Lei nº 0216/51

DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE DIÁRIAS E PERCENTAGENS A EXATORES.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a diária de cr$ 20,00 (vinte cruzeiros), para o funcionário em desempenho de serviços fora da sede do município, desde que tal obrigação exija horário extraordinário.

Art. 2º Da percentagem pela arrecadação geral, da Lei Orçamentária Anual, serão pagos aos exatores (fiscais de rendas) 10% (dez por cento) calculados sobre os impostos e taxas não lançadas, por eles arrecadados em diligencia e ao chefe do serviço de fazenda, 5% (cinco por cento), calculados sobre os impostos e taxas não lançadas, arrecadados no recinto da prefeitura. (divida ativa, registro de veículos, etc.).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 23 de janeiro de 1951.

Divinópolis, em 23 de setembro de 1951.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal